



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Amaro Batista da Cunha		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Amaro Batista da Cunha, INEP 23146095, no município de Cariús, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Pereira Brasil, INEP 23146400.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 0261730/2015	PARECER N° 0503/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I - RELATÓRIO

Maria Auricelia Duarte Moreira, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Amaro Batista da Cunha, INEP nº 23146095, no município de Cariús, por meio do processo nº 0261730/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para a educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a homologação do regimento escolar e da seguinte Unidade Nucleada: Escola de Ensino Fundamental Raimundo Pereira Brasil, INEP 23146400.

A presente Instituição integra a rede municipal de ensino, mantida pela Prefeitura Municipal de Cariús, está sediada na Vila São Bartolomeu, Bairro São Bartolomeu, CEP: 63.530-000, no município de Cariús.

A escola foi amparada pela Parecer 0528/2012, com validade 31/05/2012 prorrogada pela Resolução 0440/2012, cuja validade expirou em 31.12.2012.

Integram o quadro técnico administrativo, a professora Maria Auricelia Duarte Moreira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 18759, e como Secretária Escolar, Herdenia Gomes da Silva Máximo, legalmente habilitada, Registro nº 10.288.

O corpo docente da instituição é composto de 09 professores e 11 funções docentes, sendo 08 professores habilitados e 03 autorizados, perfazendo um total de 72,72% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 07/04/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0503/2015

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Antônio Carlos de Souza Noronha, CREA 0607816996, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico José Sávio Teixeira Pinheiro, CRM 3709.

O acervo bibliográfico é constituído de 580 títulos para um total de 357 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1.62 livro por aluno.

Escola de Ensino Fundamental Raimundo Pereira Brasil - UNIDADE NUCLEADA, INEP 23146400, com sede no Sítio Manguinha, Distrito São Bartolomeu, CEP 63.530-000, no município de Cariús.

Atuam na docência da referida instituição, 07 professores e 08 funções docentes, sendo 04 habilitados e 05 autorizados, perfazendo um total de 50% habilitados.

Presentes ao rol de documentos da unidade nucleada, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Antônio Carlos de Souza Noronha, CREA 0607816996, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico, José Sávio Teixeira Pinheiro, CRM 3709.

O acervo bibliográfico é constituído de 270 títulos para um total de 106 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2.54 livros por aluno.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0568/2015, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Amaro Batista da Cunha, INEP Nº 23146095, no município de Cariús, a autorização para a educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, a homologação do regimento escolar e da seguinte unidade nucleada, Escola de Ensino Fundamental Raimundo Pereira Brasil, INEP 23146400.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa

2/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0503/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE